

LEI Nº 2.873, DE 30 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FORMALIZADO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a transferir através de convênio formalizado com as entidades que especifica os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 38 de 16/07/2009:

I - Assistência Social Bom Jesus (Creche Milton Joaquim Diniz)	R\$ 7.980,00
II - Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira (Creche Maria Anésia)	R\$ 9.100,00
III - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita (Creche Menino Jesus)	R\$ 6.300,00
IV - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá (Creche Stela Augusta Gonçalves)	R\$ 3.080,00
V - Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha (Creche Dona Filó)	R\$ 8.400,00
VI - Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz (Creche Vovó Odete Canabrava)	R\$ 9.940,00
VII - Creche Comunitária da Estiva	R\$ 5.600,00
VIII - Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro (Creche Maria Claudina Rocha)	R\$ 1.680,00
IX - Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus (Creche Tia Lourdes)	R\$ 7.980,00
X - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo – APAMIDC (Creche Nossa Senhora de Fátima)	R\$ 7.000,00
XI - Associação dos Moradores de Bairro Esperança (Creche Maria Coutinho)	R\$ 6.860,00
XII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 5.138,00
TOTAL:	R\$ 79.058,00

Art. 2º As entidades mencionadas somente receberão os recursos estabelecidos mediante Plano de Trabalho e celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalhos de entidade credenciada como Educação Infantil, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e os demais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do orçamento vigente:

02	Executivo	
02.10	Secretaria Municipal de Educação	
02.10.02	Subsecretaria Pedagógica	
12	Educação	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.1202	Educação Infantil 1º e 2º Períodos	
12.365.1202.2185	Manutenção Atividades Creches/Convênios	
3.3.50.43.00-840	Subvenções Sociais	
	1.44.00 Transf. Recursos do FNDE referente ao PNAE	R\$ 73.920,00
12.365.1202.2144	Manutenção Atendimento Educação Especial	
3.3.50.43.00-1006	Subvenções Sociais	
	1.44.00 Transf. Recursos do FNDE referentes ao PNAE	R\$ 5.138,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 30 de abril de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito